



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMA  
CNPJ/MF 13.913.140/0001-00



## LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE SANTANA- SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 1.124/2025, - POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

### DECLARA:

**Art. 1º.** -Que a Atividade de V.S.S AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA desenvolvida pela empresa, **AUTO POSTO NELORE** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 48.325.772/0002-00a ser implantada em um imóvel urbano, localizado na RUA PROJETADA 33, SETOR 04, QUADRA B, LOTE 08, centro Santana -BA. cep 47760-000 medindo 1.010,15m2, não consta no rol da Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018 que define as tipologias dos empreendimentos que causam ou podem causar impacto ambiental local, de competência municipal para o licenciamento, e do Decreto Estadual nº 15.682/2014 de 20 de novembro de 2014 no seu Anexo Iv, que define os empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, sendo dispensado o licenciamento ambiental.

Santana, Bahia, 09 de junho de 2025.

Prefeito Municipal

  
José Raul Atkím Leão  
Prefeito Municipal de Santana-BA

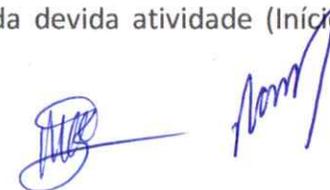
Técnico responsável.

  
Adalberto Marques do Bonfim  
Secretário do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos  
Secretário semma

Entretanto, o requerente deverá destinar adequadamente os resíduos oriundos da construção do empreendimento de acordo com a lei 12305/2010 pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; esta dispensa tem validade de **02 (dois) anos** a contar a da data de sua publicação.

### CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- I. Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Ambiental no caso de alteração no projeto inicial apresentado;
- II. Manter em torno de toda a área de bombas e trocas de lubrificantes as canaletas de escoamento de água de chuva e lavagem sempre limpas, sem qualquer objeto que possa obstruir a passagem do efluente; (contínuo).
- III. Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios.(Início Imediato);
- IV. Comunicar imediatamente ao SEMMA a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergências requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- V. Realizar apenas a descarga selada nas operações de transferência de caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quanto ao descarregamento ( Início Imediato);
- VI. A ocorrência de quaisquer vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;
- VII. O empreendedor deverá promover a realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/06 e DN 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados ao SEMMA, acompanhados das ART's dos responsáveis pelos ensaios( Início Imediato);
- VIII. Deverá ser promovido o treinamento dos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco, apresentando a este Departamento as frequências da devida atividade (Início Imediato);



- IX. Respeitar a Resolução CEPRAM Nº 2.986/2002, Resolução CONAMA nº 273/2000, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no país relacionado às atividades de armazenamento e comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool (Início Imediato);
  - X. Armazenar os resíduos gerados: vasilhames que contenham óleo usado, pneus usados, derivado de petróleo, resíduos domésticos, conforme normas NBR 12235/92 e NBR 11174/89 da ABNT, enviando posteriormente para posto de coleta apropriado (Início Imediato);
  - XI. Manter atualizado e em local visível e de fácil acesso , os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção e integridade física e estanqueidade nos tanques e o plano de emergência e contingência para situações de perigo e emergências (Início Imediato);
  - XII. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida sua disposição no solo ou corpos d'água(Início Imediato);
  - XIII. Os resíduos resultantes da separação água/óleo deverão ser armazenados e dispostos adequadamente (Início Imediato);
  - XIV. Enviar a SEMMA , os relatórios semestrais de controle e disposição dos resíduos sólidos perigosos gerados contendo, no mínimo Resíduo Transportador Disposição final ( Semestral)
  - XV. As fossas sépticas devem estar isoladas e construídas conforme a norma NBR 7.229, da Associação Brasileira de Norma Técnica – ABNT;
  - XVI. Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato);
- XVII. Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais.
- Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa séptica(Início Imediato);
- XVIII. Inserir nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço cláusulas relativas à prevenção de riscos ambientais, ao cumprimento da legislação ambiental e dos condicionantes estabelecidos por esta licença ambiental(Início Imediato);
  - XIX. Implantar placas de sinalização de acordo a NR 020 e NBR 13434 da ABNT (Início Imediato);
  - XX. Realizar a manutenção dos filtros de diesel de forma a evitar vazamentos durante o funcionamento do equipamento( prazo de 20 dias);



- XXI. Apresentar a este departamento projeto Sócio- ambiental a ser aplicado na comunidade. (Prazo 90 Dias);
- XXII. Garantir que todos os tanques subterrâneos possuam sistema de proteção catódica e dupla contenção, conforme NBR 15.782 e normas do CONAMA (Início Imediato).
- XXIII. Proibir o descarte de borras de óleo, graxas e resíduos perigosos em redes de drenagem ou aterros comuns, devendo esses materiais serem encaminhados a empresas habilitadas para tratamento e destinação final (Início Imediato).
- XXIV. Disponibilizar área específica para armazenamento temporário de resíduos perigosos (como filtros de óleo usados e embalagens contaminadas), em local coberto, impermeabilizado e sinalizado (Prazo: 60 dias).
- XXV. Implantar programa de logística reversa para embalagens de lubrificantes, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) (Prazo: 90 dias).
- XXVI. Proibir a lavagem de veículos nas dependências do posto, exceto em áreas específicas com sistema de tratamento de efluentes (Início Imediato).
- XXVII. Realizar campanhas periódicas de conscientização ambiental para funcionários e clientes, com registros das atividades enviados a SEMMA (Semestral).
- XXVIII. Apresentar plano de emergência integrado com o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil local, incluindo simulações anuais (Prazo: 90 dias).
- XXIX. Garantir que eventuais expansões ou modificações estruturais no posto sejam previamente comunicadas ao DDA, com submissão de novo EIA/RIMA se necessário (Início Imediato).

Prefeito Municipal

**José Raul Alkmim Leão**  
Prefeito Municipal de Santana-BA

Técnico responsável.

**Adalberto Marques do Bonfim**  
Secretário do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos - SEMMA

Santana, Bahia, 09 de Julho de 2025.